COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 661/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 661/2025 de proposição do Vereador Eribaldo Medeiros, que "Dispõe sobre a proteção e a reserva de vagas para contratação de Pessoas com Deficiência – PCD nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública do Município de Natal/RN, e dá outras providências". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que dispõe sobre a proteção e a reserva de vagas destinadas à contratação de Pessoas com Deficiência (PCD) nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Administração Pública do Município de Natal/RN.

A proposta determina que as empresas contratadas pelo Poder Público Municipal deverão destinar parte de seus postos de trabalho às pessoas com deficiência, observando percentuais mínimos entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a quantidade total de empregados vinculados à empresa prestadora de serviços.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, tais como direitos à educação, à saúde, ao esporte, lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, nos termos do Art. 81, os incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 81**- A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:

> I - Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis.

O Projeto de Lei em tela é de grande importância, pois busca ampliar a inclusão das Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho por meio da reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública Municipal. A proposta fortalece a efetivação do princípio da igualdade, assegurando maiores oportunidades de inserção profissional, autonomia e participação social para esse público, além de incentivar uma atuação mais responsável e inclusiva por parte das empresas contratadas pelo poder público.

Além disso, a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e inclusão no Município de Natal, ao estabelecer critérios objetivos para a contratação de PCDs e mecanismos de acompanhamento do cumprimento da norma. Dessa forma, o projeto não apenas protege direitos já reconhecidos na legislação, mas também promove uma administração pública mais justa, representativa e comprometida com a valorização da dignidade da pessoa humana.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 22 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall